



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 164, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Transforma cargo da estrutura da Carreira do Grupo Ocupacional Polícia Civil, altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, e altera dispositivos da Lei nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002.”.

Senhores Deputados, a mencionada propositura tem como finalidade transformar o cargo de Agente de Telecomunicações em Agente de Tecnologia da Informação, com intuito de garantir a efetividade e a eficácia da atuação institucional, uma vez que o avanço da Tecnologia da Informação - TI no mundo se estende às instituições policiais e é de fundamental importância para a atuação policial, motivo pelo qual se faz necessária a transformação dentro da estrutura da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Insta mencionar que o cargo a ser transformado não trará impactos ou reflexos financeiros, visto que o quantitativo de 40 (quarenta) vagas e a remuneração do cargo transformado em Agente de Tecnologia da Informação correspondem aos mesmos do cargo que sofrerá a transformação (Agente de Telecomunicações). Ademais, esclareço que a mencionada instituição apresenta somente 1 (um) servidor ocupando o cargo, o qual será automaticamente transformado no momento de sua vacância, integrando-se à classe em que se encontrava seu ocupante no dia imediatamente anterior ao da vacância.

Importante frisar que o cargo transformado possui expertise na área de Tecnologia da Informação, exigindo requisitos de formação e atribuições específicos, os quais se encontram detalhados nos anexos da Propositura, bem como que a instituição não apresenta em seu quadro servidores na área de Tecnologia da Informação - TI, apesar de possuir o Departamento de Tecnologia da Informação - DETEINF, que é composto por policiais civis de vários cargos que tenham algum tipo de conhecimento na área de TI.

Mediante os fatos, cabe ressaltar que o projeto é vantajoso do ponto de vista social, uma vez que a eficácia e a efetividade da atuação policial serão os objetivos a serem alcançados, visando a uma polícia moderna, que possui sistemas e formas de conduzir com maior rapidez a apuração das infrações criminais, resultando em um melhor desempenho e maior economicidade e modernidade, o que, conseqüentemente, irá refletir na diminuição dos índices de criminalidade no Estado, garantindo à sociedade, paz, justiça e proteção.

Outrossim, destaco que o prejuízo sem a edição do Ato Normativo é vivenciado pela instituição em debate, devido à falta de efetivo e à carência de servidores que possuam conhecimento e que queiram trabalhar na área de TI, fator este que dificulta, de diversas formas, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sistemas.

Nesse diapasão, cumpre esclarecer que tanto a Polícia Civil do Estado de Rondônia quanto a sociedade rondoniense colherão os benefícios caso haja aprovação deste projeto de lei, devido à melhora dos métodos de atuação policial com o desenvolvimento da Tecnologia da Informação, bem como o aumento no combate à criminalidade no Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 31/08/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030554715** e o código CRC **CDBB3AA7**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0019.291319/2021-78

SEI nº 0030554715



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Transforma cargo da estrutura da Carreira do Grupo Ocupacional Polícia Civil, altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, e altera dispositivos da Lei nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os 39 (trinta e nove) cargos vagos de Agente de Telecomunicações do Grupo Ocupacional Polícia Civil, Símbolo PC-300, Código PC-317, constantes no Anexo Único da Lei nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002, ficam transformados em Agente de Tecnologia da Informação, Grupo Ocupacional, Símbolo PC-300, Código PC-319, os quais serão distribuídos entre as respectivas classes, nos seguintes termos:

- I - 3 (três) cargos na Classe Especial;
- II - 8 (oito) cargos na Terceira Classe;
- III - 12 (doze) cargos na Segunda Classe; e
- IV - 16 (dezesseis) cargos na Primeira Classe.

Parágrafo único. O único cargo ocupado de Agente de Telecomunicações do Grupo Ocupacional Polícia Civil, Símbolo PC-300, Código PC-317, constante no Anexo Único da Lei nº 1.044, de 2002, será automaticamente transformado no cargo de Agente de Tecnologia da Informação do Grupo Ocupacional Polícia Civil, Símbolo PC-300, Código PC-319, no momento de sua vacância, integrando-se à classe em que se encontrava seu ocupante no dia imediatamente anterior à vacância.

Art. 2º As atribuições do cargo de Agente de Tecnologia da Informação do Grupo Ocupacional Polícia Civil, Símbolo PC-300, Código PC-319, bem como os requisitos para ingresso são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os Anexos I, II e III da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil, e dá outras providências.”, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a Estrutura da Carreira do Grupo Polícia Civil do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo III desta Lei.

Art. 5º O inciso XII do art. 1º da Lei nº 1.044, de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....
XII - Agente de Tecnologia da Informação; e
.....”

(NR)

Art. 6º Ficam revogados os Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.041, de 2002.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO	REQUISITOS NECESSÁRIOS
	Aprovado em concurso público de provas e títulos, portador de diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Sistema de Informação, Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Curso Superior de Tecnologia em redes de computador ou Curso Superior de Tecnologia em análise e desenvolvimento de sistemas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e portador de CNH, categoria “B” ou superior;
	DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES

**AGENTE DE
TECNOLOGIA
DA
INFORMAÇÃO**

- I - exercer atividades de instalação e configuração de redes entre computadores;
- II - analisar, projetar, especificar e implantar soluções em conectividade local, metropolitana e de longa distância para disponibilizar o acesso à informação produzida no órgão, bem como o acesso à base de dados externas de interesse da PC-RO;
- III - viabilizar meios de proteção, detecção e extinção de vírus e **softwares** maliciosos;
- IV - implementar e utilizar soluções para **backup**;
- V - configurar intranet;
- VI - promover a segurança da rede;
- VII - analisar protocolos;
- VIII - configurar ativos de redes;
- IX - gerenciar servidor de redes;
- X - prestar suporte técnico aos servidores da PC;
- XI - desenvolver, implantar e administrar sistemas informatizados, especificando programas, codificando aplicativos, dimensionando requisitos e funcionalidades, prestando suporte técnico ao usuário, elaborando documentação técnica, estabelecendo padrões, coordenando projetos e oferecendo soluções dentro das necessidades da PC-RO;
- XII - atuar de forma a permitir a resolução imediata de problemas que impeçam a continuidade dos serviços prestados pelos sistemas de Tecnologia da Informação;
- XIII - implantar e manter os bancos de dados nos ambientes operacionais da PC-RO, objetivando obter a melhor estrutura de armazenamento das informações;
- XIV - definir e implantar procedimentos operacionais e de utilização dos sistemas gerenciadores de bancos de dados (SGBD), visando à integral disponibilidade das diversas bases de dados;
- XV - realizar atividades de planejamento, controle e administração, visando à implementação de políticas de segurança da informação e ao acesso e à integridade das bases de dados;
- XVI - analisar, projetar, especificar, adaptar e implantar sistemas de **software** básico para apoiar as atividades de redes e de desenvolvimento de sistemas de informação;
- XVII - planejar, desenvolver, coordenar e definir atividades de suporte operacional, de configuração e instalação de **hardware**, de manutenção e instalação de serviços de **software** básico e de sistemas operacionais;
- XVIII - operar equipamentos disponíveis, bem como os sistemas e recursos de TI, na execução de suas atividades;
- XIX - especificar a aquisição de soluções de **hardware** e **software** de terceiros, além de acompanhar e avaliar sua implantação;
- XX - coordenar a execução dos processos de gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluindo a adoção de melhores práticas de mercado;
- XXI - acompanhar prazos e qualidade de serviços correlatos à área de atuação, avaliando e testando a execução adequada; e
- XXII - executar outras atividades administrativas, afins e correlatas, previstas na legislação em vigor ou por determinação superior.

ANEXO II

“ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento
Delegado de Polícia	1ª	R\$ 15.500,00
	2ª	R\$ 18.700,00
	3ª	R\$ 20.900,00
	Especial	R\$ 25.000,00

ANEXO II

QUADRO 1

TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento
Médico Legista Odontólogo Legal Psiquiatra Legal	1ª	R\$ 15.500,00
	2ª	R\$ 18.700,00
	3ª	R\$ 20.900,00
	Especial	R\$ 25.000,00

QUADRO 2

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargo em Extinção	Classe	Vencimento
Perito Criminal	1ª	R\$ 15.500,00
	2ª	R\$ 18.700,00
	3ª	R\$ 20.900,00
	Especial	R\$ 25.000,00

ANEXO III

QUADRO 1

TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento
Agente de Polícia Agente de Tecnologia da Informação Escrivão de Polícia Datiloscopista Policial Técnico em Necropsia	1ª	R\$ 5.083,08
	2ª	R\$ 5.591,44
	3ª	R\$ 6.750,00
	Especial	R\$ 8.000,00
Auxiliar em Necropsia	1ª	R\$ 4.591,42
	2ª	R\$ 5.050,53
	3ª	R\$ 5.555,60
	Especial	R\$ 6.111,19

QUADRO 2

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargo em Extinção	Classe	Vencimento
Agente de Criminalística Técnico em Laboratório	1ª	R\$ 5.083,08
	2ª	R\$ 5.591,44
	3ª	R\$ 6.750,00
	Especial	R\$ 8.000,00
Cargo em Extinção	Classe	Vencimento
Auxiliar Operacional de Perito Criminal	1ª	R\$ 4.591,42
	2ª	R\$ 5.050,53
	3ª	R\$ 5.555,60
	Especial	R\$ 6.111,19

QUADRO 3

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO TRANSFORMADO

Cargo em transformação	Classe	Vencimento
Agente de Telecomunicações	1ª	R\$ 5.083,08
	2ª	R\$ 5.591,44
	3ª	R\$ 6.750,00
	Especial	R\$ 8.000,00

”(NR)

ANEXO III

“ANEXO ÚNICO

QUADRO 1

GRUPO OCUPACIONAL POLÍCIA CIVIL			
CARGO	CÓDIGO	CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS
Delegado de Polícia	PC 305	Especial	46
		3ª Classe	92
		2ª Classe	138
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	460
Médico Legista	PC 306	Especial	14
		3ª Classe	28
		2ª Classe	44
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	140
Psiquiatra Legal	PC 312	Especial	02
		3ª Classe	04
		2ª Classe	06
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	20
Odontólogo Legal	PC 313	Especial	02
		3ª Classe	04
		2ª Classe	06
		1ª Classe	Remanescente

		TOTAL	20
Escrivão de Polícia Civil	PC 306	Especial	138
		3ª Classe	276
		2ª Classe	414
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	1.380
Agente de Polícia Civil	PC 301	Especial	350
		3ª Classe	700
		2ª Classe	1.050
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	3.500
Datiloscopista Policial	PC 304	Especial	50
		3ª Classe	100
		2ª Classe	150
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	500
Técnico em Necropsia	PC 310	Especial	06
		3ª Classe	12
		2ª Classe	18
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	60
Auxiliar em Necropsia	PC 316	Especial	06
		3ª Classe	12
		2ª Classe	19
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	60
Agente de Tecnologia da Informação	PC 319	Especial	03
		3ª Classe	08
		2ª Classe	12
		1ª Classe	16
		TOTAL	39

QUADRO 2

CARGOS EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL POLÍCIA CIVIL			
CARGO	CÓDIGO	CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS
Perito Criminal	PC 309	Especial	26
		3ª Classe	52
		2ª Classe	78
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	260
Agente de Criminalística	PC 318	Especial	12
		3ª Classe	24
		2ª Classe	36
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	120

Técnico de Laboratório	PC 311	Especial	02
		3ª Classe	04
		2ª Classe	06
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	20
Auxiliar Operacional de Perito Criminal	PC 303	Especial	02
		3ª Classe	04
		2ª Classe	06
		1ª Classe	08
		TOTAL	20

QUADRO 3

CARGO EM TRANSFORMAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL POLÍCIA CIVIL			
CARGO	CÓDIGO	CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS
Agente de Telecomunicações	PC 317	Especial	1
		TOTAL	1

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 31/08/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030554823** e o código CRC **02C1C69E**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0019.291319/2021-78

SEI nº 0030554823



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 272/2022-ALE

RECEBIDO
23 / 09 / 2022
Hora: 8 : 30
Gentiliane

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1680/2022, que “Transforma cargo da estrutura da Carreira do Grupo Ocupacional Polícia Civil, altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, e altera dispositivos da Lei nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de setembro de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1680/2022

Transforma cargo da estrutura da Carreira do Grupo Ocupacional Polícia Civil, altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, e altera dispositivos da Lei nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Os 39 (trinta e nove) cargos vagos de Agente de Telecomunicações do Grupo Ocupacional Polícia Civil, Símbolo PC-300, Código PC-317, constantes no Anexo Único da Lei nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002, ficam transformados em Agente de Tecnologia da Informação, Grupo Ocupacional, Símbolo PC-300, Código PC-319, os quais serão distribuídos entre as respectivas classes, nos seguintes termos:

- I - 3 (três) cargos na Classe Especial;
- II - 8 (oito) cargos na Terceira Classe;
- III - 12 (doze) cargos na Segunda Classe; e
- IV - 16 (dezesesseis) cargos na Primeira Classe.

Parágrafo único. O único cargo ocupado de Agente de Telecomunicações do Grupo Ocupacional Polícia Civil, Símbolo PC-300, Código PC-317, constante no Anexo Único da Lei nº 1.044, de 2002, será automaticamente transformado no cargo de Agente de Tecnologia da Informação do Grupo Ocupacional Polícia Civil, Símbolo PC-300, Código PC-319, no momento de sua vacância, integrando-se à classe em que se encontrava seu ocupante no dia imediatamente anterior à vacância.

Art. 2º As atribuições do cargo de Agente de Tecnologia da Informação do Grupo Ocupacional Polícia Civil, Símbolo PC-300, Código PC-319, bem como os requisitos para ingresso são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os Anexos I, II e III da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Carreira Policial Civil, e dá outras providências”, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 1.044, de 2002, que “Dispõe sobre a Estrutura da Carreira do Grupo Polícia Civil do Estado de Rondônia e dá outras providências”, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo III desta Lei.

Art. 5º O inciso XII do art. 1º da Lei nº 1.044, de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

“Art. 1º

XII - Agente de Tecnologia da Informação; e

.....” (NR)

Art. 6º Ficam revogados os Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.041, de 2002.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de setembro de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO	REQUISITOS NECESSÁRIOS
AGENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Aprovado em concurso público de provas e títulos, portador de diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Sistema de Informação, Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computador ou Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e portador de CNH, categoria "B" ou superior;
	<p style="text-align: center;">DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES</p> I - exercer atividades de instalação e configuração de redes entre computadores; II - analisar, projetar, especificar e implantar soluções em conectividade local, metropolitana e de longa distância para disponibilizar o acesso à informação produzida no órgão, bem como o acesso à base de dados externas de interesse da PC-RO; III - viabilizar meios de proteção, detecção e extinção de vírus e <i>softwares</i> maliciosos; IV - implementar e utilizar soluções para <i>backup</i> ; V - configurar intranet; VI - promover a segurança da rede; VII - analisar protocolos; VIII - configurar ativos de redes; IX - gerenciar servidor de redes; X - prestar suporte técnico aos servidores da PC; XI - desenvolver, implantar e administrar sistemas informatizados, especificando programas, codificando aplicativos, dimensionando requisitos e funcionalidades, prestando suporte técnico ao usuário, elaborando documentação técnica, estabelecendo padrões, coordenando projetos e oferecendo soluções dentro das necessidades da PC-RO; XII - atuar de forma a permitir a resolução imediata de problemas que impeçam a continuidade dos serviços prestados pelos sistemas de Tecnologia da Informação;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

XIII - implantar e manter os bancos de dados nos ambientes operacionais da PC-RO, objetivando obter a melhor estrutura de armazenamento das informações;

XIV - definir e implantar procedimentos operacionais e de utilização dos sistemas gerenciadores de bancos de dados (SGBD), visando à integral disponibilidade das diversas bases de dados;

XV - realizar atividades de planejamento, controle e administração, visando à implementação de políticas de segurança da informação e ao acesso e à integridade das bases de dados;

XVI - analisar, projetar, especificar, adaptar e implantar sistemas de *software* básico para apoiar as atividades de redes e de desenvolvimento de sistemas de informação;

XVII - planejar, desenvolver, coordenar e definir atividades de suporte operacional, de configuração e instalação de *hardware*, de manutenção e instalação de serviços de *software* básico e de sistemas operacionais;

XVIII - operar equipamentos disponíveis, bem como os sistemas e recursos de TI, na execução de suas atividades;

XIX - especificar a aquisição de soluções de *hardware e software* de terceiros, além de acompanhar e avaliar sua implantação;

XX - coordenar a execução dos processos de gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, incluindo a adoção de melhores práticas de mercado;

XXI - acompanhar prazos e qualidade de serviços correlatos à área de atuação, avaliando e testando a execução adequada; e

XXII - executar outras atividades administrativas, afins e correlatas, previstas na legislação em vigor ou por determinação superior.

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente iniciando com a letra 'A'.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO II

"ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento
Delegado de Polícia	1ª	R\$ 15.500,00
	2ª	R\$ 18.700,00
	3ª	R\$ 20.900,00
	Especial	R\$ 25.000,00

ANEXO II

QUADRO 1

TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento
Médico Legista Odontólogo Legal Psiquiatra Legal	1ª	R\$ 15.500,00
	2ª	R\$ 18.700,00
	3ª	R\$ 20.900,00
	Especial	R\$ 25.000,00

QUADRO 2

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargo em Extinção	Classe	Vencimento
Perito Criminal	1ª	R\$ 15.500,00
	2ª	R\$ 18.700,00
	3ª	R\$ 20.900,00
	Especial	R\$ 25.000,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO III

QUADRO 1

TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento
Agente de Polícia	1ª	R\$ 5.083,08
Agente de Tecnologia da Informação	2ª	R\$ 5.591,44
Escrivão de Polícia	3ª	R\$ 6.750,00
Datiloscopista Policial	Especial	R\$ 8.000,00
Técnico em Necropsia		
Cargo	Classe	Vencimento
Auxiliar em Necropsia	1ª	R\$ 4.591,42
	2ª	R\$ 5.050,53
	3ª	R\$ 5.555,60
	Especial	R\$ 6.111,19

QUADRO 2

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargo em Extinção	Classe	Vencimento
Agente de Criminalística Técnico em Laboratório	1ª	R\$ 5.083,08
	2ª	R\$ 5.591,44
	3ª	R\$ 6.750,00
	Especial	R\$ 8.000,00
Cargo em Extinção	Classe	Vencimento
Auxiliar Operacional de Perito Criminal	1ª	R\$ 4.591,42
	2ª	R\$ 5.050,53
	3ª	R\$ 5.555,60
	Especial	R\$ 6.111,19

QUADRO 3

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO TRANSFORMADO

Cargo em transformação	Classe	Vencimento
Agente de Telecomunicações	1ª	R\$ 5.083,08
	2ª	R\$ 5.591,44
	3ª	R\$ 6.750,00
	Especial	R\$ 8.000,00

aldr "(NR)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO III

"ANEXO ÚNICO

QUADRO 1

GRUPO OCUPACIONAL POLÍCIA CIVIL			
CARGO	CÓDIGO	CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS
Delegado de Polícia	PC 305	Especial	46
		3ª Classe	92
		2ª Classe	138
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	460
Médico Legista	PC 306	Especial	14
		3ª Classe	28
		2ª Classe	44
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	140
Psiquiatra Legal	PC 312	Especial	02
		3ª Classe	04
		2ª Classe	06
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	20
Odontólogo Legal	PC 313	Especial	02
		3ª Classe	04
		2ª Classe	06
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	20
Escrivão de Polícia Civil	PC 306	Especial	138
		3ª Classe	276
		2ª Classe	414
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	1.380
Agente de Polícia Civil	PC 301	Especial	350
		3ª Classe	700
		2ª Classe	1.050



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	3.500
Datiloscopista Policial	PC 304	Especial	50
		3ª Classe	100
		2ª Classe	150
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	500
Técnico em Necrópsia	PC 310	Especial	06
		3ª Classe	12
		2ª Classe	18
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	60
Auxiliar em Necrópsia	PC 316	Especial	06
		3ª Classe	12
		2ª Classe	19
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	60
Agente de Tecnologia da Informação	PC 319	Especial	03
		3ª Classe	08
		2ª Classe	12
		1ª Classe	16
		TOTAL	39

QUADRO 2

CARGOS EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL POLÍCIA CIVIL			
CARGO	CÓDIGO	CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS
Perito Criminal	PC 309	Especial	26
		3ª Classe	52
		2ª Classe	78
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	260
Agente de Criminalística	PC 318	Especial	12
		3ª Classe	24
		2ª Classe	36
		1ª Classe	Remanescente

alex



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

		TOTAL	120
Técnico de Laboratório	PC 311	Especial	02
		3ª Classe	04
		2ª Classe	06
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	20
Auxiliar Operacional de Perito Criminal	PC 303	Especial	02
		3ª Classe	04
		2ª Classe	06
		1ª Classe	08
		TOTAL	20

QUADRO 3

CARGO EM TRANSFORMAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL POLÍCIA CIVIL			
CARGO	CÓDIGO	CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS
Agente de Telecomunicações	PC 317	Especial	1
		TOTAL	1

“(NR)”